

Parte/Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Aposentadoria	Data Publicação
José Nilton Fernandes	Silva	PM/BA 30199853	51046844	21/11/2019	21/11/2019
Carlos Alberto Melo	Sousa de	PM/BA 30200028	51046844	21/11/2019	21/11/2019
Jorge Luis de Nepomuceno	Oliveira	PM/BA 30201812	51046844	21/11/2019	21/11/2019
Franklin Espedito Santos		PM/BA 30201921	51046844	21/11/2019	21/11/2019
Altair Silva Santos		PM/BA 30214024	51046844	21/11/2019	21/11/2019
Domingos Santos Filho	Tourinho dos	PM/BA 30220112	51046844	21/11/2019	21/11/2019
Armando de Jesus Santos		PM/BA 30256737	51046844	21/11/2019	21/11/2019
Jackson de Araújo Santos		PM/BA 30161083	51046970	21/11/2019	21/11/2019
Jorge Luiz Barbosa Maia		PM/BA 30169889	51046970	21/11/2019	21/11/2019
Lenilson Lima da Paixão		PM/BA 30169909	51046970	21/11/2019	21/11/2019
Edson Dantas dos Santos		PM/BA 30142137	51046970	21/11/2019	21/11/2019
Paulo Roberto dos Santos	Fernandes	PM/BA 30142358	51046970	21/11/2019	21/11/2019
Antônio José Gonçalves		PM/BA 30145185	51046970	21/11/2019	21/11/2019
Dario Aragão de Miranda		PM/BA 30157090	51046970	21/11/2019	21/11/2019
Juscelino Januario Araújo		PM/BA 30164106	51046970	21/11/2019	21/11/2019

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 16 de julho de 2021

**Inaldo Araújo**  
Conselheiro Relator

**Tomei conhecimento**

**Danilo Ferreira Andrade**  
Representante do Ministério Público de Contas

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### PRESIDÊNCIA

#### ATO Nº 064, DE 19 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre horário de funcionamento e diretrizes relacionadas às medidas preventivas de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do TCE/BA.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que a situação da Pandemia COVID-19 demanda o constante emprego de rigor nas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Estaduais de nº 20.358 e nº 20.359/2021, de 01/04/2021, e as disposições do Plano Salvador de retomada das atividades municipais e demais legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** o boletim epidemiológico sobre a COVID-19 publicado pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia em 18 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avançar, gradualmente, nas fases de retorno às atividades presenciais do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, com segurança à saúde dos servidores, Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, estagiários, colaboradores, agentes públicos, advogados e público interessado em geral, durante a permanência nas dependências do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Restabelecer o horário de expediente do TCE/BA de 8h30min às 12h e 13h30min às 18h, nos dias de segunda-feira a quinta-feira, e de 8h às 13h nas sextas-feiras.

**Art. 2º** - Estabelecer o funcionamento presencial de, no máximo, 50% do pessoal lotado nas Unidades, sendo de responsabilidade das chefias imediatas a elaboração das escalas semanais de trabalho e o seu controle.

§1º - Os servidores em cumprimento de escala de trabalho presencial deverão complementar sua carga horária diária em trabalho a distância.

§2º - Fica a cargo das chefias imediatas priorizar, na construção da escala de revezamento, os servidores com esquema vacinal completo, bem como decidir pela continuidade do trabalho remoto, sempre que possível.

**Art. 3º** - O acesso do público externo ao Protocolo, consulta pelos Jurisdicionados, bem como às demais unidades do TCE/BA fica autorizado, mediante controle pela recepção, de forma que este acesso fique limitado a um visitante a cada unidade simultaneamente, dando-se preferência aos canais já instituídos para atendimento a distância (protocolo virtual, telefone, WhatsApp e e-mail).

**Art. 4º** - Nesta etapa, as seguintes atividades permanecerão em trabalho a distância:

- Sessões Plenárias;
- Sessões das Câmaras.

**Art. 5º** - Servidores com 60 anos ou mais, não portadores de comorbidades clínicas e contemplados com o esquema vacinal completo, retornam ao trabalho presencial, participando das escalas de trabalho.

**Parágrafo Único** - Entende-se como esquema vacinal completo o período de quinze dias a contar da administração da dose única ou da segunda dose.

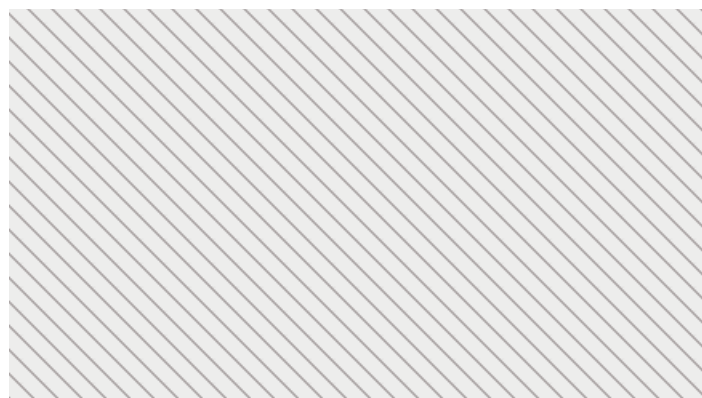
**Art. 6º** - Deverão permanecer no regime de trabalho a distância, sob a supervisão da sua chefia imediata, os portadores de comorbidades clínicas com situação comprovada, conforme procedimento descrito no inciso VIII do Art. 1º do Ato nº 99/2020.

**Art. 7º** - Ficam mantidas as diretrizes de higiene, distanciamento e demais medidas de segurança, propostas no Ato nº 091/2020.

**Art. 8º** - A qualquer momento poderão ser revistas as medidas referentes às Atividades Presenciais do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, visando à proteção da saúde coletiva e individual.

**Art. 9º** - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

**GILDÁSIO PENEDO FILHO**  
Conselheiro-presidente



A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.